



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

TERMO ADITIVO

Processo SEI nº 0052624.008161/2018-45

Unidade Gestora: INMETRO/Superintendência de Goiás

Pregão Eletrônico nº 08/2017

Processo Físico Inmetro/Surgo nº 52624.001091/201-13

**QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº
22/2017 PARA
CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA
NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MOTORISTA
EXECUTIVO/OPERACIONAL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM,
O INMETRO/ SURGO E A
EMPRESA
K2 CONSERVAÇÃO E
SERVIÇOS GERAIS EIRELI -
EPP. - PARA
PRORROGAÇÃO DA
VIGÊNCIA.**

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO/SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidade técnico-administrativa, na Rua 148, s/nº, Setor Sul – Goiânia – GO, CEP: 74.170-110, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.662.270/0002-49, representado neste ato por seu Superintendente o **Sr. MARCO AURÉLIO DE ANDRADE LIMA**, brasileiro, militar, residente e domiciliado em Brasília, inscrito no CPF nº [REDACTED].977-[REDACTED], RG nº [REDACTED]50 SIM – UF: RJ, designado pela Portaria nº 257, de 27 de maio de 2019, publicada no DOU em 29 de maio de 2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **K2 Conservação e Serviços Gerais EIRELI - EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.213.179/0001-04, com sede na Rua 4A, Área Especial Feira do produtor 05, MD-21, I andar cidade de Vicente Pires CEP 72.006-253, Brasília - DF, neste ato representada, pelo Senhor **PAULO VINÍCIUS NASCIMENTO MOREIRA**, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF nº [REDACTED].911-[REDACTED], RG nº [REDACTED]23 - SSP-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2017, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por MENOR PREÇO POR ITEM, tendo em vista o que consta no Processo Inmetro/Surgo nº 52624.001091/2017-13, Processo SEI nº 0052624.008161/2018-45, pelo qual foi homologado o objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº. 08/2017, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº. 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto nº. 9.507, de 21 de setembro 2018, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02, de 30 de abril de 2008; alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 03, de 15 de outubro de 2009; pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 04, de 11 de novembro de 2009; e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 05, de 18 de dezembro de 2009, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02, de 11 de outubro de 2010 e Instrução Normativa SLTI/MP nº05 de 26 de maio de 2017; Portaria SLTI/MPOG nº. 27 de 10 de novembro de 2010; Lei nº. 12.440 de 07 de julho de 2011; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº. 6.204, de 05 de setembro de 2007; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01 de 19 de janeiro de 2010; Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, Lei nº 12.187 de 29 de dezembro de 2009; Código

Civil Brasileiro, Código de Defesa do Consumidor, Portaria MPOG nº 409, de 21 de Dezembro de 2016, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quinta (Da Vigência) do contrato originário, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses, conforme faculta o Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, mantendo-se inalteradas as demais condições contratuais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 22/2017 por mais 12 (doze) meses, vigorando este Quinto Termo Aditivo de **01 de dezembro 2020 a 01 de dezembro de 2021**, podendo, ainda, ser prorrogado pela CONTRATANTE, conforme dispõe o Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993, ou rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 78, Inc. I a XII e XVII, e art. 79, inc. I a III, devidamente motivados e assegurado à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, de acordo com Parágrafo Único do art. 78, todos da Lei 8.666/1993, ficando resguardado à CONTRATADA o direito à repactuação, conforme dispõe a Cláusula Décima Sexta (Da Repactuação) do Contrato originário, assim que for homologada nova **Convenção de Coletiva de Trabalho** da categoria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor atual e anual dos serviços vinculados ao contrato é de **R\$443.656,80** (quatrocentos e quarenta e três mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), mais **R\$75.000,00** (setenta e cinco mil reais) anual para reembolso de despesas com viagens, perfazendo o total global **R\$518.656,80** (quinhentos e dezoito mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), com valor estimado mensal de **R\$36.971,40** (trinta e seis mil novecentos e setenta e um reais e quarenta centavos) para os serviços e **R\$6.250,00** (seis mil e duzentos e cinquenta reais) mensais para reembolso de despesas com viagens, totalizando o valor estimado mês de **R\$43.221,40** (quarenta e três mil duzentos e vinte e um reais e quarenta centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA QUANTIDADE ESTIMADA DE VIAGENS (DESLOCAMENTO INTERMUNICIPAIS) COM PERNOITE

4.1. A previsão estimada com viagens (deslocamentos intermunicipais) com pernoite se apresenta conforme descrito no quadro abaixo:

Lotação	Nº de Profissionais (Postos)	Quantidade de Viagens com pernoite estimado individual/mês	Quantidade de Viagens com pernoite estimado individual/ano	Valor Reembolso indenizatório das despesas de viagens/dia	Valor reembolso indenizatório das despesas de viagens/mês	Valor reembolso indenizatório das despesas de viagens/ano
Brasília	05	05	300	R\$ 250,00	R\$ 6.250,00	R\$ 75.000,00

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do objeto do Termo Aditivo encontram-se em conformidade com a dotação orçamentária estimada previamente pelo Grupo de Gestão Administrativa e Financeira/Contabilidade, Orçamento e Finanças, a saber: Plano Interno (PI) 1950B203030; Plano de Trabalho Resumido (PTRES) 171950; Fonte de Recursos 0174282020; Elemento de Despesa 33.90.39-79.

5.2. Para atender a despesa prevista no exercício em curso foi emitida a Nota de Empenho nº **2020NE800428** (SEI 0793566) valor de **R\$42.629,33** (quarenta e dois mil seiscentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), com data de emissão em **10 de novembro de 2020**, para custeio de parte das despesas, com valor global de R\$518.656,80 (quinhentos e dezoito mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho, reajuste, repactuação, supressão, acréscimo ou em decorrência de novas determinações legais.

5.3. A parcela de despesa abaixo relacionada, prevista para o exercício subsequente, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à

CONTRATANTE, pela respectiva Lei Orçamentária Anual:

Período de Execução (para o exercício subsequente)	Valor a ser Empenhado (para o exercício subsequente)
01/01/2021 a 01/12/2021	R\$ 476.027,47 (quatrocentos e setenta e seis mil vinte e sete reais e quarenta e sete centavos)

5.4. Em termo aditivo ou apostila, indicar-se-ão os créditos e empenhos que cobrirão a despesa contratual prevista para o exercício subsequente, conforme valor indicado no item anterior.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A garantia contratual prestada pela CONTRATADA deverá ser prorrogada para cobrir o presente aditamento, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global e com validade de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura desse Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

7.1. Fica ressalvado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores relativos aos fatos anteriores a este Termo Aditivo para manutenção da adequação contratual estabelecida na licitação e no contrato, não implicando a presente prorrogação em qualquer tipo de renúncia ou novação, tácita ou expressa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal do Estado de Goiás, cidade de Goiânia, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

10.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 27/11/2020, ÀS 15:42, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

PAULO VINÍCIUS NASCIMENTO MOREIRA

Usuário Externo



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 27/11/2020, ÀS 16:35, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCO AURÉLIO DE ANDRADE LIMA

Superintendente da Superintendência de Goiás

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 0793287 e o código CRC 36595F87.

